

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**FERNANDO FALCÃO**  
**APROVADO**  
18 / 02 / 2022

Projeto de Lei Ordinária nº 003 de 2022

Dispõe sobre o reajuste de 33, 24% aos professores da rede municipal de Fernando Falcão, conforme diretriz da Lei. 11.738/08, referente ao piso salarial profissional nacional.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e instituições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art.1º A partir de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022, fica reajustado em 33, 24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme a Lei. 11.738 de julho de 2008, o vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, e aos profissionais da Educação Infantil do Município de Fernando Falcão.

Art. 2º O reajuste previsto antecedente desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Educação do município de Fernando Falcão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

*Raimunda da Silva Almeida*  
**RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal de Fernando Falcão

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**  
**Jesualdo Feñreira dos Santos**  
Presidente

*Jesualdo Feñreira dos Santos*